



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.501, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**- Dispõe sobre a gratuidade de acesso e uso de Sanitários instalados em locais de domínio público.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as edificações destinadas a uso público deverão contar com sanitários à disposição da comunidade, inclusive com a adaptação para pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** Os prédios onde tiverem banheiros que o uso seja cobrado, deverão possuir sanitários de forma gratuita, observadas as condições de higiene e conservação, adotadas conformes normas e padrões locais.

**Parágrafo único.** Quando tratar-se de agências bancárias, a instalação ou adequação deverá seguir os padrões estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 3º** Os sanitários gratuitos deverão estar identificados de forma inteligível e clara, a qualquer pessoa, usando sempre que possível sinalização segundo os padrões de uso, conforme técnicas nacionais e internacionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de Fevereiro de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/02/2011.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Roberto Xavier da Silva, José Manoel Correa Coelho–Manu, Darcy Ferreira de Camargo e Vicente Aparecido Menezes.**

(Ofício nº 035/2011, da Câmara Municipal de Tatuí)